



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 398/2007	
00023	

2	DATA
16/10/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☐	MODIFICATIVA	4- ☒	ADITIVA	9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O art. 6º da MP nº 398, de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A divulgação das atividades e serviços de radiofusão pública e serviços conexos realizados pela Empresa Brasil de Comunicação-EBC será realizada com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, vedada a utilização de símbolo próprio.

JUSTIFICAÇÃO

A Bandeira Nacional é o símbolo mais importante de representação do nosso país.

Nesse sentido, a sua institucionalização na divulgação das atividades e serviços de radiofusão pública e serviços conexos realizados pela Empresa Brasil de Comunicação-EBC se torna importante, sobretudo porque o financiamento de tal Empresa se dará com recursos públicos..

Desta forma, o símbolo máximo de nossa República estará presente em toda a programação dos serviços de radiodifusão pública.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas	
Recebido em	17/10/07 às 15h
Hermes / Mat. 17775	